



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.817
(21/06/2017)

Dispõe sobre a concessão de lanches, em caráter excepcional, aos servidores, membros e outros possíveis participantes das sessões deste Regional, bem como de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a portaria DG n. 638, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o fornecimento de lanche em eventos de capacitação;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 20.262, de 1º.07.1998, que dispõe sobre a concessão de lanches aos ministros e servidores que, em caráter excepcional, permaneçam após as 20 horas no Tribunal Superior Eleitoral; e

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1730/2010 - Plenário), que aponta para a legalidade das despesas com o fornecimento de lanches e congêneres em eventos de capacitação, desde que tenham vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral a realizar despesas com alimentação, na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º A alimentação será concedida aos servidores, membros e demais autoridades que participarem de sessões judiciais e administrativas, quando estas se estenderem além do horário de funcionamento desta Corte.

Parágrafo único. O Diretor-Geral baixará ato fixando critérios objetivos que determinem a necessidade e forma de fornecimento da alimentação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 3º Poderão ser fornecidos lanches nos intervalos de cursos, palestras, seminários, congressos e reuniões, com duração igual ou superior a três horas, quando forem compatíveis com os objetivos institucionais do Tribunal e forem realizados pelo TRE/AL.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas ou a Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas fiscalizará e acompanhará a disponibilização dos lanches.

Art. 4º Considera-se lanche o fornecimento de frutas, sanduíches, bolos, frios, café, sucos, refrigerantes e outros similares.

Art. 5º A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias à contratação de empresas, observadas obrigatoriamente as normas que regulamentam o processo licitatório.

Art. 6º A Coordenadoria de Controle Interno fiscalizará o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução TRE/AL nº 15.317/2012, de 18 de julho de 2012.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 21 de junho de 2017.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente

DES. TUMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Vice-Presidente Substituto

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.817 foi conferido(a) na 49ª Sessão Ordinária, realizada em 21/6/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 112, em 22/6/2017, à(s) fl(s). 4/5. Eu, Márcia Maria Trocoli Torres Pereira, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 22/06/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MARIA TROCOLI TORRES PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 22/06/2017, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0258259** e o código CRC **43CF841E**.

0001263-70.2017.6.02.8000

0258259v2

Criado por [marciapereira](#), versão 2 por [marciapereira](#) em 22/06/2017 14:44:39.